

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 30, DE 23.11.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CARGOS DE CONFIANÇA PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO, AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE INFRAESTRUTURA, DE MOBILIDADE URBANA E DO GABINETE DO PREFEITO.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

**DISTRIBUÍDO EM:** 26 DE NOVEMBRO DE 2018  
**PRAZO FATAL:** 10 DE DEZEMBRO DE 2018  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

**OBSERVAÇÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 553/2018-GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

Recebi em 23/11/2018

PROTOCOLO Nº 1161	TIPO:
DATA 23/11/18	ASS:
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Moacir B. Sales Neto  
Sec. - Diretor Legislativo



Ofício nº 553/2018-GP

Jacareí, 23 de novembro de 2018

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 38/2018, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 38/2018** – Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Educação, de Infraestrutura, de Mobilidade Urbana e do Gabinete do Prefeito.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

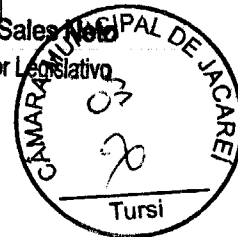
**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**

Recebi em 23/11/2018

Moacir B. Sales Neto  
Sec. - Diretor Legislativo



**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Educação, de Infraestrutura, de Mobilidade Urbana e do Gabinete do Prefeito.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 6100, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

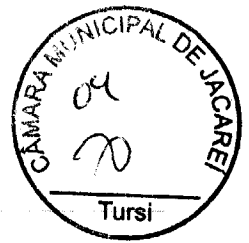
“Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

**I - Gabinete da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Diretoria Geral;
  - 1. Unidade de Fundos, Contratos e Convênios da Educação;
  - 2. Unidade Administrativa;
  - 3. Unidade de Manutenção de Próprios Públicos da Educação;
  - 4. Unidade de Educamais.
- c) Assessoria;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**II - Departamento Pedagógico:**

- a) Unidade Pedagógica;
- b) Unidade de Supervisão de Ensino;
- c) Unidade de Projetos Educativos;
- d) Unidade de Biblioteca.

**III – Departamento Planejamento Escolar:**

- a) Unidade de Educação Infantil;
- b) Unidade de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, de Confiança e Função Gratificada da Secretaria Municipal de Educação, na forma dos Anexo I e II.

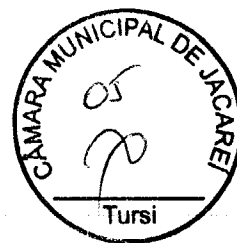
(...)

**Art. 7º À Diretoria Geral compete:**

- I – cooperar com o Secretário no planejamento e organização da Secretaria;
- II - auxiliar o Secretário na tomada de decisões;
- III – orientar os Conselhos, quando necessário;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – implementar diretrizes fixadas pelo Secretário, coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos órgãos de atividade meio da Secretaria;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 8º À Assessoria compete:

I - assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;

II - assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;

III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhar as áreas para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pelo Secretário;

V- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

(...)

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

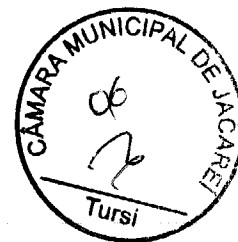
(...)

**SEÇÃO II**

**Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão, de confiança e da função de supervisor de unidade.**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 23.....

VII - responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;

VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão.

Art.24. Ao Diretor Geral compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços de interesse da Secretaria à sua área dentro dos prazos previstos;

II – estabelecer em conjunto com o Secretário a estratégia das diretrizes político-governamentais, garantindo a articulação entre as áreas.

III - prestar assistência específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

IV - coordenar as atividades das Áreas;

V - coordenar a gestão ordinária da Secretaria, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

VI - prestar apoio e fornecer subsídios ao Secretário no planejamento e programação de ações visando o desenvolvimento da Secretaria;

VII - elaborar estudos, pesquisas sobre questões que lhe forem apresentadas pelo Secretário;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



VIII - auxiliar e fornecer informações e subsídios à Gabinete e às Áreas da Secretaria na elaboração nos projetos de suas respectivas competências;

IX – acompanhar e zelar pela consecução de todas as atividades e objetivos definidos e englobados pelas competências das Áreas;

X – outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 25. Ao Assessor compete:

I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;

II - assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;

IV- articular, coordenar e supervisionar o cumprimento diretrizes político-governamentais;

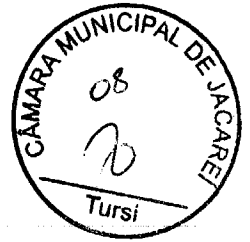
V- executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos Secretários.

Art. 26. Os Departamentos serão representados por um Diretor de Departamento, nomeado pelo Prefeito e cujo provimento do cargo de confiança é privativo de servidor efetivo, nos termos do inciso V, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 27. Ao Diretor de Departamento compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



I – planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área;

II - controlar a execução das diretrizes político-governamentais a ser desempenhadas pela equipe, garantindo absoluta fidelidade às orientações traçadas.

III – coordenar, orientar e acompanhar o andamento das áreas e dos servidores subordinados a fim de fazer cumprir as determinações do Secretário;

IV – prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico da Secretaria.

V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art.28. As Unidades serão representadas por um Supervisor de Unidade – FG0-A, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

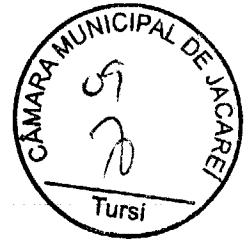
§ 1º Será devida gratificação pelo exercício de função de Supervisor de Unidade no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes de cada Unidade, definidas nesta Lei, compete aos Supervisores de Unidade – FG0-A as atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.”

Art. 2º Os anexos I e II da Lei nº 6100, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“ANEXO I**

**ANEXO I-A**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Secretário	CC0	1	R\$11.691,17	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	6	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo

**ANEXO I-B**

**CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Diretor de Departamento	CCII	2	R\$ 6.250,16	Ser servidor efetivo e possuir Ensino Superior Completo

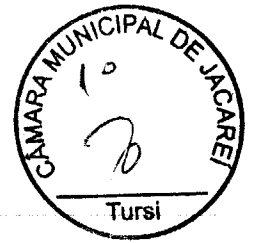
**ANEXO II**

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE UNIDADE**

<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação</b>
FG0- A	10	50% da referência CCII



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**FG0-A Atribuições:** supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 3º A Lei nº 6101, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º A Secretaria de Infraestrutura Municipal, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Gabinete da Secretaria de Infraestrutura:

(...)

b) Diretoria Geral;

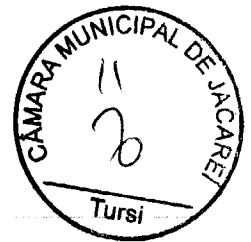
1.Unidade Administrativa,

2.Unidade de Planejamento Orçamentário;

c) Assessoria;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**II - Departamento de Obras Viárias:**

- a) Unidade de Manutenção de Vias Pavimentadas,
- b) Unidade de Usina de Asfalto;

**III - Departamento de Projetos:**

- a) Unidade de Projetos Cíveis;
- b) Unidade de Projetos de Drenagem e Geotécnico.

(...)

**V - Departamento de Obras Cíveis:**

- a) Unidade de Obras de Edificações;
- b) Unidade de Obras de Próprios Públicos da Educação e da Saúde.

**VI - Diretoria do Departamento Manutenção e Conservação Viária:**

- a) Unidade de Estradas Rurais,
- b) Unidade de Conservação de Vias Urbanas;

**VII - Diretoria do Departamento Logística e Equipamentos:**

- a) Unidade de Transporte Interno,
- b) Unidade de Oficina.

Parágrafo único. Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

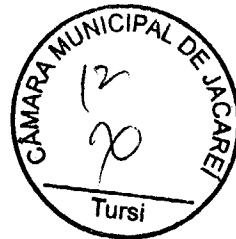
Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, de Confiança e Função Gratificada da Secretaria de Infraestrutura, na forma dos Anexo I e II.

(...)

Art. 7º À Diretoria Geral compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



I – cooperar com o Secretário no planejamento e organização da Secretaria;

II - auxiliar o Secretário na tomada de decisões;

III – orientar os Conselhos, quando necessário;

IV – implementar diretrizes fixadas pelo Secretário, coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos órgãos de atividade meio da Secretaria;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

**Art. 8º À Assessoria compete:**

I - assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;

II - assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;

III - presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhar as áreas para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pelo Secretário;

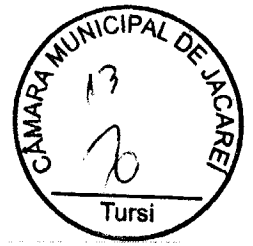
IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

(...)

**CAPÍTULO IV**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**DAS ATRIBUIÇÕES**

(...)

**SEÇÃO II**

**Dos demais titulares dos cargos de Provimento em Comissão, de confiança e da Função de Supervisor de Unidade.**

Art. 39.....

VII - responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos nos impedimentos legais e outros atos nos limites do poder delegatário, temporários e ocasionais do Secretário;

VIII – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão;

Art.40. Ao Diretor Geral compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços de interesse da Secretaria à sua área;

II – estabelecer em conjunto com o Secretário a estratégia das diretrizes político-governamentais, garantindo a articulação entre as áreas.

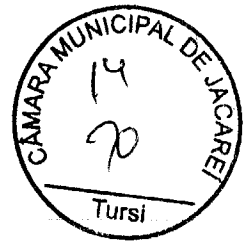
III - prestar assistência ao Secretário e demais autoridades;

IV - coordenar as atividades das Áreas;

V - coordenar a gestão ordinária da Secretaria, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



VI - prestar apoio e fornecer subsídios ao Secretário no planejamento e programação de ações visando o desenvolvimento da Secretaria;

VII - elaborar estudos, pesquisas sobre questões que lhe forem apresentadas pelo Secretário;

VIII - auxiliar e fornecer informações e subsídios ao Gabinete e às Áreas da Secretaria na elaboração nos projetos de suas respectivas competências;

IX - acompanhar e zelar pela consecução de todas as atividades e objetivos definidos e englobados pelas competências das Áreas;

X - outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 41. Ao Assessor compete:

I - prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;

II - assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

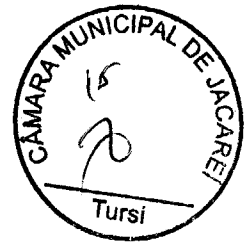
III - presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;

IV - articular, coordenar e supervisionar o cumprimento diretrizes político-governamentais;

V- executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos Secretários.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Art. 42. Os Departamentos serão representados por um Diretor de Departamento, nomeado pelo Prefeito e cujo provimento do cargo de confiança é privativo de servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Diretores de Departamento devem possuir ensino superior completo, a exceção do Diretor do Departamento de Logística e Equipamentos que deve possuir no mínimo ensino técnico completo.

Art. 43. Ao Diretor de Departamento compete:

I - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área;

II - controlar a execução das diretrizes político-governamentais a ser desempenhadas pela equipe, garantindo absoluta fidelidade às orientações traçadas;

III - coordenar, orientar e acompanhar o andamento das áreas e dos servidores subordinados a fim de fazer cumprir as determinações do Secretário;

IV - prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico da Secretaria;

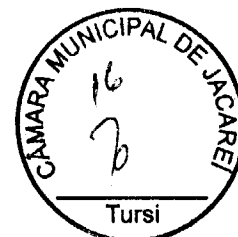
V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art.44. As Unidades serão representadas por um Supervisor de Unidade de Infraestrutura, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será devida a seguinte gratificação pelo exercício de função de Supervisor de Unidade:

I- FG0-A: 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII, para as Unidades que tem como requisito o servidor possuir ensino superior completo.

II - FG0-B: 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCIII, para as Unidades que tem como requisito o servidor possuir ensino médio completo.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes de cada Unidade, definidas nesta Lei, compete aos Supervisores de Unidade as atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.”

Art. 45. São requisitos mínimos para designação da função de Supervisor de Unidade:

I - ser servidor efetivo;

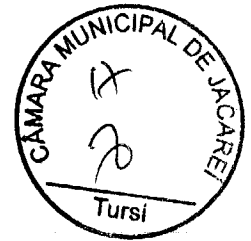
II - possuir conhecimento sobre a área de atuação;

III - possuir formação em nível superior, para as Supervisões de Unidade Administrativa, Unidade de Planejamento Orçamentário, Unidade de





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Projetos Cíveis, Unidade de Projetos de Drenagem e Geotécnico, Unidade de Obras de Edificações, Unidade de Obras de Próprios Públicos da Educação e da Saúde,

IV - possuir formação em nível médio, para as Supervisões de Unidade de Manutenção de Vias Pavimentadas, Unidade de Usina de Asfalto, Unidade de Estradas Rurais, Unidade de Conservação de Vias Urbanas, Unidade de Transporte Interno e Unidade de Oficina.

Art. 4º Os anexos I e II da Lei nº 6101, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“ANEXO I**

**ANEXO I-A**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Secretário	CC0	1	R\$11.691,17	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	9	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo

**ANEXO I-B**

**CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Diretor de Departamento	CCII	5	R\$ 6.250,16	Ser servidor efetivo e possuir Ensino Superior Completo

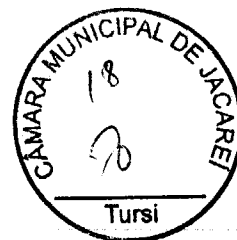
**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPERVISOR DE UNIDADE**

<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Gratificação</b>
-------------------	-------------------	---------------------



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



FG0- A	7	50% da referência CCII
FG0- B	6	50% da referência CCIII

**FG0-A e FG0-B Atribuições:** supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 5º A Lei nº 6102, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º A Secretaria de Mobilidade Urbana, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana:

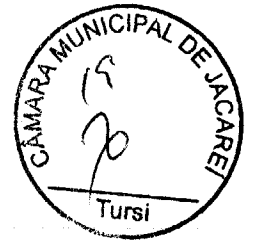
- a) Secretaria Adjunta;
- b) Diretoria Geral;
- c) Assessoria;

II - Departamento de Trânsito:

- a) Unidade de Engenharia de Tráfego;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



- b) Unidade de Fiscalização de Trânsito;
- c) Unidade de Educação para o Trânsito;
- d) Unidade de Controle de infrações de Trânsito;
- e) Unidade de Política de Acessibilidade.

**III - Departamento de Transporte:**

- a) Unidade de Concessão de Serviços Públicos.
- b) Unidade de Permissões de Serviços Públicos.

**Parágrafo Único.** Às Unidades compete a gestão e execução das diretrizes e dos serviços estabelecidos pelo Gabinete da Secretaria.

**Art. 4º** Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, de Confiança e Função Gratificada da Secretaria de Mobilidade Urbana, na forma dos Anexo I e II.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS**

**Seção I**  
**Do Gabinete**

(...)

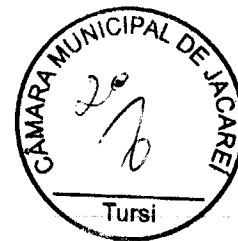
**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** O gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I – Secretário de Mobilidade Urbana;
- II – Secretário Adjunto de Mobilidade;
- III – Diretor Geral;
- IV – Assessor.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 5º A. À Secretaria Adjunta compete:**

I – coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário, as atividades de planejamento, organização, execução e gerenciamento das funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo;

II – promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria e as políticas e ações definidas em todas as áreas;

III – auxiliar e assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições;

IV – coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Secretaria e dos seus serviços;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

**Art. 5º B. À Diretoria Geral compete:**

I – cooperar com o Secretário no planejamento e organização da Secretaria;

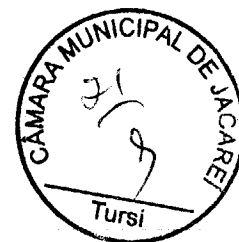
II - auxiliar o Secretário na tomada de decisões;

III – orientar os Conselhos, quando necessário;

IV – implementar diretrizes fixadas pelo Secretário, coordenar, orientar e controlar os trabalhos dos órgãos de atividade meio da Secretaria;



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Art. 5º C. À Assessoria compete:

I - assessorar aos Secretários no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Secretaria;

II - assistir aos Secretários nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;

III - presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhar as áreas para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pelo Secretário;

V- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

**Seção II**

**Do Departamento de Trânsito**

Art. 6º O Departamento de Trânsito será integrado pelas seguintes Unidades:

I - Unidade de Engenharia de Tráfego;

II - Unidade de Fiscalização de Trânsito;

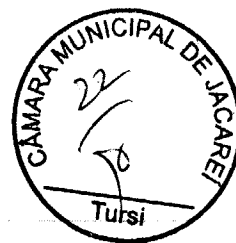
III - Unidade de Educação para o Trânsito;

IV - Unidade de Controle de Infrações de Trânsito.

V - Unidade de Política de Acessibilidade.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



(...)

Art. 11. À Unidade de Controle de Infrações do Trânsito compete:

(...)

Art. 11 A. A Unidade de Política de Acessibilidade compete:

I – diagnosticar e propor as políticas públicas de acessibilidade no âmbito municipal;

II – desenvolver ações que viabilizem o tratamento preferencial aos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida nos passeios e vias públicas;

III – em cooperação com o serviço de fiscalização de posturas e Secretaria de Planejamento, zelar pelo cumprimento das leis de acessibilidade pelos órgãos públicos e empreendimentos privados;

IV – opinar em procedimentos e intervenções públicas em que a garantia de acessibilidade seja necessária, em especial nos concernentes a sinalização, instalações de travessias elevadas e faixas de pedestres, semaforização específica, construção de rampas de acesso e trecho de caminhada deste modal.

V – cooperar com a Secretaria de Infraestrutura no planejamento de obras e reparos como rebaixamento de guias, readequação de passeio público e trechos de calçadas, nos limites estabelecidos pelo Código de Posturas e Normas e suas regulamentações;

VI – cooperar para a educação no âmbito municipal acerca dos parâmetros técnicos mínimos de acessibilidade emitidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII – auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente no desenvolvimento e execução do Plano Municipal de Arborização.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



(...)

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

(...)

**Seção II**

**Dos demais titulares dos cargos de provimento em comissão, de confiança e da  
função de Supervisor de Unidade**

Art. 21 .....

VIII - responder pelo expediente da Secretaria, abertura de editais e formalização de contratos e outros atos nos limites do poder delegatório, nos impedimentos legais, temporários e ocasionais do Secretário;

IX – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgão;

Art.22. Ao Diretor Geral compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, administrar e fazer executar a programação dos serviços de interesse da Secretaria à sua área dentro dos prazos previstos;

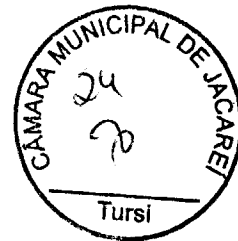
II – estabelecer em conjunto com o Secretário a estratégia das diretrizes político-governamentais, garantindo a articulação entre as áreas.

III - prestar assistência específica e especializada, ao Secretário e demais autoridades;

IV - coordenar as atividades das Áreas;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



V - coordenar a gestão ordinária da Secretaria, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

VI - prestar apoio e fornecer subsídios ao Secretário no planejamento e programação de ações visando o desenvolvimento da Secretaria;

VII - elaborar estudos, pesquisas sobre questões que lhe forem apresentadas pelo Secretário;

VIII - auxiliar e fornecer informações e subsídios à Gabinete e às Áreas da Secretaria na elaboração nos projetos de suas respectivas competências;

IX – acompanhar e zelar pela consecução de todas as atividades e objetivos definidos e englobados pelas competências das Áreas;

X – outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

**Art. 23. Ao Assessor compete:**

I – prestar atividades de assessoramento estratégico aos Secretários no exercício de suas funções;

II - assistir aos Secretários nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

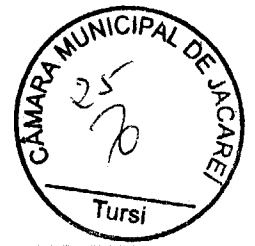
III – presidir reuniões colegiadas, representando os Secretários;

IV- articular, coordenar e supervisionar o cumprimento diretrizes político-governamentais;





**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



V- executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos Secretários.

Art. 24. Os Departamentos serão representados por um Diretor de Departamento, nomeado pelo Prefeito e cujo provimento do cargo de confiança é privativo de servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 25. Ao Diretor de Departamento compete:

I - planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II - controlar a execução das diretrizes político-governamentais a ser desempenhadas pela equipe, garantindo absoluta fidelidade às orientações traçadas.

III – coordenar, orientar e acompanhar o andamento das áreas e dos servidores subordinados a fim de fazer cumprir as determinações do Secretário;

IV – prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no nível estrutural-orgânico da Secretaria.

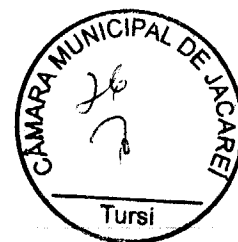
V - orientar seus subordinados na realização dos trabalhos e na sua conduta funcional;

VI - representar, quando autorizado, o Secretário;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Art.26. As Unidades serão representadas por um Supervisor de Unidade – FG0-A, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida, exclusivamente, por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será devida gratificação pelo exercício de função de Supervisor de Unidade no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes de cada Unidade, definidas nesta Lei, compete aos Supervisores de Unidade as atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.”

Art. 6º Os anexos I e II da Lei nº 6102, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

**“ANEXO I**

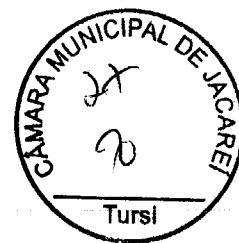
**ANEXO I-A**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Secretário	CC0	1	R\$11.691,17	Ensino Superior Completo
Secretário Adjunto	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	4	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo



Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I-B**

**CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO**

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Diretor de Departamento	CCII	2	R\$ 6.250,16	Ser servidor efetivo e possuir Ensino Superior Completo

**ANEXO II**

**FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DE UNIDADE**

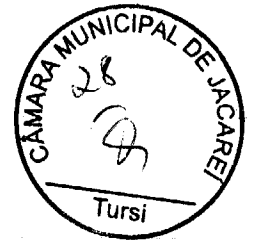
Referência	Quantidade	Gratificação
FG0- A	07	50% da referência CCII

**FG0-A Atribuições:** supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e o controle de qualidade da execução, objetivando a eficiência do serviço e a economia do recurso público; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores.

Art. 7º A Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



“Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

III – Assessoria;

IV - Subsecretaria de Comunicação.

**Parágrafo Único.** O Gabinete do Prefeito tem o nível de Secretaria Municipal e o cargo de Chefe de Gabinete possui todas as prerrogativas de Secretário Municipal.

(...)

Art. 9º À Assessoria compete:

I - assessorar ao Gabinete no planejamento de ações, na implementação das propostas contidas no plano de governo, na organização dos meios e na tomada das decisões estratégicas da Prefeitura;

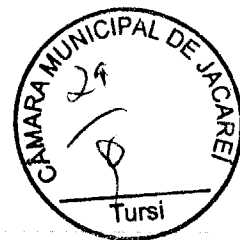
II - assistir ao Prefeito e demais superiores nas relações parlamentares, com órgãos internos e externos, comunidade e na harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos;

III – presidir reuniões colegiadas das áreas a fim de alinhar as áreas para a consecução do plano de governo e das diretrizes proferidas pelo Prefeito;

V- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**Art. 10** À Subsecretaria de Comunicação compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar, sob orientação do Chefe de Gabinete e demais superiores, a política de comunicação estratégica do Município;

II - coordenar as ações estratégicas e intersetoriais de comunicação;

III –assessorar diretamente ao Prefeito e as demais autoridades do Município nas relações com os veículos de comunicação;

IV – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Gabinete.

(...)

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

(...)

**Art. 25**.....

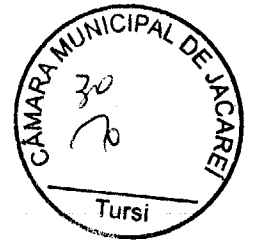
VI - responder pelo expediente do Gabinete, abertura de editais e formalização de contratos e nos impedimentos legais temporários e ocasionais do Secretário;

VII – representar o Chefe de Gabinete, quando for o caso, junto a autoridades e órgão;

**Art. 26.** Ao Assessor compete:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



I – prestar atividades de assessoramento estratégico ao Prefeito e demais superiores no exercício de suas funções;

II - assistir ao Prefeito e demais superiores nas relações com órgãos internos, externos e comunidade;

III – presidir reuniões colegiadas, representando os superiores;

IV- articular, coordenar e supervisionar o cumprimento diretrizes político-governamentais;

V- executar outras atividades correlatas de confiança ou que lhe venham a ser atribuídas pelos superiores.

**Art. 27. À Subsecretária de Comunicação compete:**

I – estabelecer em conjunto com o Chefe de Gabinete a política e diretrizes de comunicação do Município;

II – promover a integração da comunicação entre as Secretarias e garantir o fiel cumprimento das ações definidas pelo Gabinete;

III - assessorar diretamente ao Prefeito, Chefe de Gabinete e Secretários nas ações e eventos com a imprensa e veículos de comunicação;

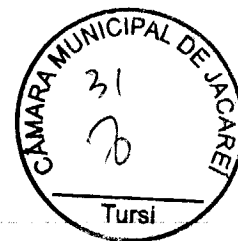
IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Chefe de Gabinete.”

**Art. 8º O anexo I da Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:**

**“ANEXO I**



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargos</b>	<b>Referência</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Pré-requisito</b>
Chefe de Gabinete	CC0	1	R\$11.691,17	Ensino Superior Completo
Diretor Geral	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Subsecretário de Comunicação	CCI	1	R\$ 8.021,59	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	8	R\$ 6.250,16	Ensino Superior Completo

Art. 9º Fica assegurada aos atuais ocupantes dos cargos extintos e que eventualmente sejam reconduzidos aos cargos de mesma referência ou de referência superior criados nesta Lei, a contagem contínua do prazo para fins da aplicação dos efeitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1993.

Art. 10. Ficam criadas no Gabinete do Prefeito 10 (dez) funções gratificadas FG1, as quais terão atribuição dispostas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Serão extintas 8 (oito) FG1 da Secretaria de Planejamento.

Art. 11. Art. Nas Secretarias ficam extintos os seguintes cargos:

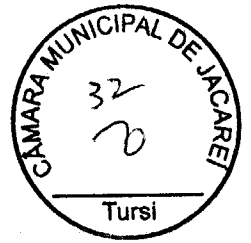
I – Secretaria de Educação: Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Diretor Técnico Pedagógico, Diretor de Planejamento Escolar, Diretor Administrativo e todos os Gerentes.

II – Secretaria de Infraestrutura: Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Assistente de Gabinete, Diretor de Manutenção e Conservação Civil, Diretor Administrativo e todos os Gerentes.

III – Secretaria de Mobilidade Urbana: Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Diretor Administrativo e todos os Gerentes.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – Gabinete do Prefeito: Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Assessor de Diretor Geral, Assessor de Gabinete, Diretor de Jornalismo, Diretor de Publicidade e Propaganda e todos os Gerentes.

Art.12 Ficam alteradas as seguintes nomenclaturas dispostas na Lei nº 6.100, de 2 de fevereiro de 2017, Lei nº 6.101, de 2 de fevereiro de 2017, 6.102, de 2 de fevereiro de 2017:

- I - “Gerência” passa a ser denominada de “Unidade”;
- II - “Gerente” passa a ser denominado como função de “Supervisor de Unidade”;
- III – “Diretoria” passa a ser denominada “Departamento”;
- IV – “Diretor” passa a ser denominado “Diretor de Departamento”.

Art. 13. As disposições dessa lei poderão ser objeto de regulamentação no que for cabível ou necessário.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

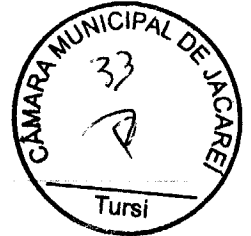
I – alínea “d” do inciso I e inciso IV do art. 3º, arts. 29 a 39 da Lei nº 6100, de 02 de fevereiro de 2017;

II – incisos VI, XI e XII, do art. 2º, alíneas “d” do inciso I, “c” e “d” do inciso II, “a” “b” e “c” do inciso III, “a” do inciso V, “c” do inciso VI e incisos IV e VIII do art. 3º; e os arts. 9º, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 31, 35, 46 a 70 da Lei nº 6101, de 02 de fevereiro de 2017;





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito




III – inciso IV do art. 3º, arts. 27 a 35 da Lei nº 6102, de 02 de fevereiro de 2017;

IV – alíneas dos incisos do art. 3º, arts. 6º, 7º, 11 a 21, 23, 24, 28 a 38 da Lei nº 6144, de 29 de junho de 2017.

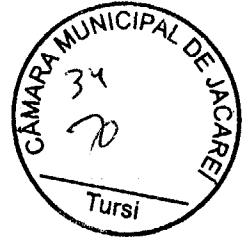
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2018.

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

REFERÊNCIA	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
FG1	10	R\$ 886,07

**FG1 Atribuições:** Assistir o superior da unidade; realizar a interface entre as demandas da equipe perante o gestor; controlar, organizar e encaminhar trâmites processuais referentes análise e elaboração de documentos; coordenar os recursos materiais e de pessoal da unidade; supervisionar e acompanhar a execução orçamentária da unidade; supervisionar o desenvolvimento de serviços e tarefas; transmitir à equipe as determinações do gestor e zelar pelo cumprimento destas; dirimir ocorrências cotidianas, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo gestor da unidade



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera Estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Educação, de Infraestrutura, de Mobilidade Urbana e do Gabinete do Prefeito.

Inicialmente cumpre informar que o projeto objetiva atender o disposto na Ação Direta de Inconstitucionalidade que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob nº 2027849-83.2018.8.26.000.

Na aludida decisão judicial foi determinado que em até 120 dias do julgamento deve o Município reorganizar a estrutura administrativa das Secretarias de Educação, Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Gabinete do Prefeito. Dessa forma, o dia 20 de dezembro de 2018, é data limite para o cumprimento da decisão judicial, sob pena de prejuízo dos serviços ofertados à população.

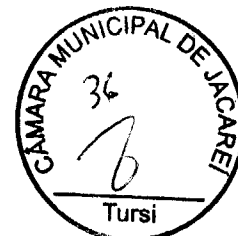
O presente Projeto de Lei acata o comando previsto na ação judicial ora citada e extingue, cria e altera cargos de provimento em comissão, cargos de confiança de provimento por servidor efetivo, cria função gratificada e readequa suas respectivas atribuições.

Conforme se pode notar no impacto na folha de pagamento, comparando cargos extintos com aqueles que agora são criados no presente Projeto temos o resultado líquido, somente entre os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, com pessoal, de vantagem econômica na ordem de R\$ 4.950,784,18 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e quarto reais e dezoito centavos).

Por óbvio que a Administração sentirá redução da capacidade de gerenciamento e execução do planejamento das ações e programas de governo. Foi



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



preciso, portanto, equacionar da maneira mais razoável e enxuta possível, a necessidade da ação de planejamento, direção e assessoramento do Governo, com os limites impostos pelo Poder Judiciário.

Temos insistido na tênue diferenciação entre os papéis da Administração e de Governo. Sabe-se que a ação deste é fruto de um pacto Republicano e de uma agenda popular e soberana que precisa ser implementada. Já aquela existe por si, com carreiras estruturadas e papéis definidos para o funcionamento de demandas espontâneas e não depende essencialmente do vínculo de confiança com o agente político e seu programa de governo.

É preciso, portanto, amearhar ação típica de governo com a atividade e função administrativas que se relacionam mutuamente na presença de agentes políticos vocacionados a cumprir a vontade transitória do povo.

O Projeto atual deu imenso realce para cargos de confiança de provimento por servidor efetivo, especialmente em Diretorias mais temáticas e Unidades de Supervisão, bem assim, pela criação de Funções Gratificadas de Supervisor de Unidade – FG0-A e FG0-B, que estimulam, em boa medida, oportunidades de valorização e progressão do servidor efetivo, como ocorre com a chamada técnica verticalização em “Y” nas carreiras.

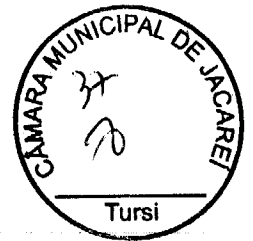
Todos os cargos de Gerentes foram extintos.

Importante destacar, ainda, que o número de assessores do atual Projeto foi pensado em virtude da alta demanda de assessoramento nos mais diversos assuntos.

Foi criado também nas Secretarias, o cargo de Diretor de Departamento, de provimento exclusivo de servidor efetivo do Município de Jacareí, com atribuições objetivas de confiança e de direção.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



A remuneração da FG0-A será correspondente à 50% do valor da referência CCII (atualmente de R\$ 6.036,47), para as unidades que demandem servidor com ensino superior completo. A remuneração da FG0-B será correspondente à 50% do valor da referência CCIII (atualmente de R\$ 3.945,39), para as unidades que demandem servidor com ensino superior completo.

Com efeito, é preciso que se tenha uma ideia das demandas e volume de serviços das Secretarias e, conseqüentemente, compreensão da estrutura ora criada, com os órgãos, cargos e funções.

Na Secretaria de Educação foram extintos os cargos de Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Diretor Administrativo, além de todos os Gerentes.

Como se disse, a estrutura administrativa atualmente proposta, com os níveis de direção, chefia e assessoramento e atribuições típicas deste mister atende, em quantitativos mínimos, a função da gestão de planejamento estratégico, execução, monitoramento e avaliação das metas, resultados, integração dos setores envolvidos objetivando igualdade de processos e equidade dos recursos na operacionalização das atividades da SME.

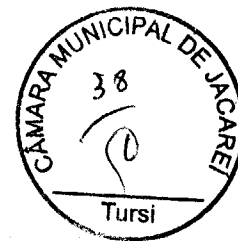
É preciso compreender que o nível de Direção se vincula à ação estratégica pautada nos indicadores dos Planos de Governo e Municipal de Educação e de interface com as diversas secretarias do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

O nível de assessoramento proporciona efetivo contato com a comunidade em geral, identificando oportunidades, avaliando viabilidades e fazendo recomendações sobre investimentos ou desenvolvimento de novos projetos, de modo a garantir o cumprimento das diretrizes político-governamentais.

As Unidades de Execução Supervisionada, de sua vez, articulam gestão com atuação operacional das legislações educacionais de integração administrativa, de acordo com as diretrizes pedagógicas do governo, de acordo com as normativas educacionais



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



estaduais e federais, garantindo ações determinantes na prestação do serviço público educacional de qualidade.

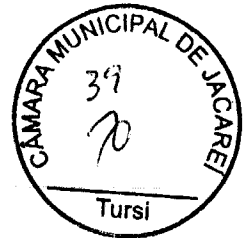
A Secretaria da Educação necessita de gestão escalonada em níveis para efetivamente promover a universalização da Educação Infantil, ampliar vagas de creches, escolas de em tempo integral e promover a inclusão escolar em todos os níveis, num plexo de ações coordenadas e infraestrutura adequada para atender a demanda populacional do município.

Atualmente o Município conta com a seguinte estrutura para atender a ampla demanda espontânea e de ação planejada na área da Educação.

**São os dados atuais da Rede Municipal de Ensino**

<b>Total de Unidades Escolares</b>	
Creches Municipais	13
Creches Conveniadas	12
EMEI's	24
EMEF's	24
EMEIF's	7
Escolas com EJA	12
Escolas Tempo Integral	06

<b>Alunos Matriculados Rede Municipal de Ensino</b>	
Creches – Berçários e Maternal	4176
Pré-Escola – Pré I e Pré II	4935
Ensino Fundamental	12375
EJA	305
<b>Total</b>	<b>21791</b>



**Professores Efetivos**

<b>Total de Professores Efetivos</b>	
Arte	47
Educação Especial	18
Educação Física	52
Educação Infantil	288
Educação de Jovens e Adultos	5
Ensino Fundamental	434
Professor II	17
<b>Total</b>	<b>861</b>

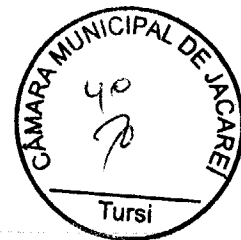
Esta demanda quantitativa, dinâmica e de múltiplos fatores precisa de ação estratégica pautada nas metas e propostas dos Planos Nacional e Municipal de Educação e a nova Base Curricular Nacional a ser implementada.

Nesse sentido cremos que a estrutura apresentada no presente Projeto reúne condições para as ações de planejamento e execução para o atingimento das metas, objetivos, ações e resultados esperados, primando pela excelência de metodologias de inovação tecnológica e empreendedorismo educacional.

Na Secretaria de Infraestrutura foram extintos os cargos de Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Assistente de Gabinete, Diretor de Manutenção e Conservação Civil e Diretor Administrativo.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



A Secretaria apresenta uma Diretoria Geral com Unidades administrativas e Departamentos, de Obra Viária, Projetos, Manutenção e Conservação, Logística e Equipamentos, Transporte e Oficina, e suas respectivas Unidades administrativas e Assessoria.

Por reflexo da ação judicial e como se pode notar quantitativo apresentado no impacto sobre a folha de pagamento, o quadro administrativo sofreu grande redução, especialmente quando comparado com o imenso fluxo e volume de demandas de obras do Município, serviços de manutenção, pavimentação, realização de projetos e planejamento de canalização, drenagem de canais, córregos e galerias, limpeza de vias e outras atividades, sempre com interface direta nas Secretarias de Mobilidade, Planejamento, Meio Ambiente, sendo a Pasta, ainda, a responsável pela gestão e execução de todos os equipamentos urbanos e rurais da Cidade.

Na Secretaria de Mobilidade Urbana foram extintos os cargos de Assessor Técnico, Assessor Comunitário e Diretor Administrativo, também os Gerentes como já afirmamos. Destaca-se a criação, no Departamento de Trânsito da tão emergente Unidade de Política de Acessibilidade e novas atribuições, expandindo a ação da Secretaria com a criação desta nova política pública e olhar para a acessibilidade.

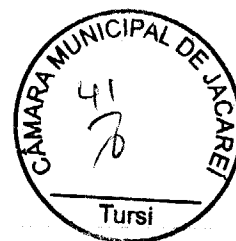
As alterações procedidas na estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana fundamentam-se na expressiva demanda diagnosticada oriunda do tráfego intenso dos mais de 151.648 veículos licenciados na cidade, que trafegam pelas estreitas ruas municipais, que pelo traçado antigo configura um grande desafio local, de sinalização, fiscalização e garantia da segurança viária de todas as vias dos mais de 147 bairros.

Neste contexto, como complicador, registra-se a vocação industrial de Jacareí que atrai para dentro de seu perímetro urbano mais de 4.500 caminhões por dia, os quais devem se deslocar harmonicamente com os 100 ônibus que atendem o transporte público, os aproximados 40 ônibus fretados e dos 229.000 habitantes e pedestres, que caminham pelas estreitas calçadas não planejadas nos ditames das normas técnicas de acessibilidade e que passam por readequação.





**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



A complexidade e o volume de trabalho dos serviços públicos que atendem os munícipes jacareienses na mobilidade requer a estrutura mínima de servidores vinculados ao planejamento, gestão, metas e diretrizes do Plano Nacional de Mobilidade.

No mesmo sentido e para fazer face a sua demanda e volume de serviços, a presente estrutura contém o Gabinete de Secretaria, Diretoria Geral e Assessoria, mais dois Departamentos, de Trânsito e Transporte, cada qual com as suas respectivas Unidades que objetivam a direção, chefia das unidades e assessoramento das ações coordenadas pela Secretaria.

No Gabinete do Prefeito foram extintos Assessor Técnico, Assessor Comunitário, Assessor de Diretor Geral, Assessor de Gabinete, Diretor de Jornalismo, Diretor de Publicidade e Propaganda.

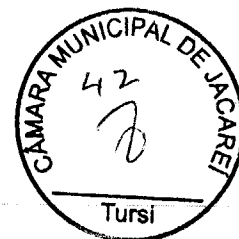
A estrutura atual conta com um Diretor Geral, um Subsecretário de Comunicação e Assessores para o desempenho de atribuições típicas de assessoramento destinados ao suporte e execução do planejamento das ações de governo e da estratégia da comunicação, sua relação com os veículos de comunicação subministrando o titular do poder eletivo que é o povo de informações e mensagens de governo.

É a Pasta, também, da Casa Civil do Governo, a ser capitaneada por um Chefe de Gabinete que é o responsável pela coordenação das ações de governo e outras Secretarias e assessoramento direto ao Chefe do Executivo, avaliando e implementando a ação governamental dos órgãos, metas e programas prioritários entre outros atos orgânicos que vão da rotina aos rumos do Governo.

No Gabinete do Prefeito foram criados cargos de Assessor e o cargo de SubSecretário de Comunicação, este último com objetivo de estabelecer e fazer cumprir as diretrizes de comunicação integrada para todas as Secretarias.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Destaca-se, em geral, que o presente Projeto de Lei é mais uma ação no conjunto de medidas da atual Administração com objetivo de valorizar o servidor de carreira e de realizar uma gestão eficiente.

Cumprе esclarecer por fim a técnica legislativa empregada observou cuidadosamente o conteúdo de diversos Acordões e instrumentos normativos, dentre os quais cabe destacar:

- Decisão de Plenário Virtual do **Supremo Tribunal Federal - STF**, Tema 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão. Relator Ministro Dias Toffoli, Julgado em **06/09/2018**.

Lei Complementar nº 1.118, de 01 de junho de 2010, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do **Ministério Público do Estado de São Paulo**”.

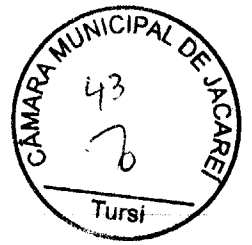
- Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.306, 27 de setembro de 2017, que “institui Plano Geral de cargos, vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, do **Governo do Estado de São Paulo**”.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Por fim, destaca-se que o anexo Demonstrativo atesta que as despesas com a criação de cargos correrão por dotação própria do orçamento e não geram impacto adicional ao já previsto na LOA de 2018.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



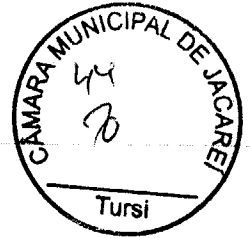
Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



**DECLARAÇÃO**

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à criação e extinção de cargos e criação de função gratificada na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Mobilidade Urbana e Gabinete do Prefeito estão previstos no orçamento das mesmas.

Destaca-se que as despesas com a criação de cargos e funções gratificadas não geram impacto adicional ao já previsto na LOA de 2019.

Ademais, salienta-se que a diferença entre o valor orçado para o exercício de 2019 e o valor a ser executado apresenta ainda uma economia real.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 23 de novembro de 2018.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

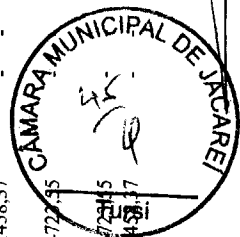
**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANTÔNIO ROBERTO MARTINS**  
Secretário de Infraestrutura

**EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO**  
Secretário de Mobilidade Urbana

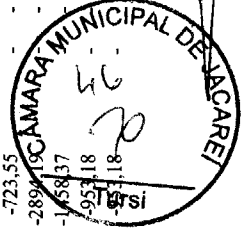
**Impacto na Folha de Pagamento - Secretaria de Educação, de Infraestrutura, de Mobilidade Urbana e do Gabinete do Prefeito**

Cargos de Provisão em Comissão												Total 2019	Total 2020	Total 2021
Cargo	Ref.	Vencimento	Quantidade	n° de meses	Salário Total	13°	1/3 Férias	21% INSS	26,81% IPMJJ	Total 2018	Total 2019	Total 2020	Total 2021	
Assessor Técnico	CCII	6.250,16	-2	1	12.500,32	1.041,69	347,23	-2916,74	-	16.805,99	209.738,70	218.128,25	226.853,38	
Assessor Comunitário	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Diretor Técnico Pedagógico	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente Administrativo	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89	
Gerente Técnico Pedagógico	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Supervisão de Ensino	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Projetos Educativos	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Bibliotecas	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Diretor de Planejamento Escolar	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente de Educação Infantil	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Ensino Fundamental	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Diretor Administrativo	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente de Contratos e Convênios da Educação	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Manutenção de Próprios Públicos da Educação	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Projetos Educacionais	CCIII	4.085,06	-7	1	28.595,42	2.382,95	794,32	-6672,26	-	38.444,95	479.793,02	498.984,74	518.944,13	
Diretor Geral	CCI	8.021,59	1	1	8.021,59	668,47	222,82	1871,70	-	10.784,58	134.591,58	139.975,25	145.574,26	
Assessor	CCII	6.250,16	6	1	37.500,96	3.125,08	1.041,69	8750,22	-	50.417,96	629.216,11	654.384,75	680.560,14	
Assessor Técnico	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Assessor Comunitário	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Assistente de Gabinete	CCV	2.313,64	-6	1	13.881,84	1.156,82	385,61	-3239,10	-	18.663,36	232.918,77	242.235,52	251.924,94	
Diretor de Obras Viárias	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente de Manutenção de Vias Pavimentadas	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Usina de Asfalto	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89	
Gerente de Obras Viárias	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Obras de Drenagem e Geotécnica	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Diretor de Projetos	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente de Orçamento	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Projetos Viários	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Projetos Comunitários e Melhoramentos Municipais	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89	
Gerente de Projetos Cívicos	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Gerente de Projetos de Drenagem e Geotécnico	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	340,42	113,47	-953,18	-	5.492,14	68.541,86	71.283,53	74.134,88	
Diretor de Manutenção e Conservação Civil	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	
Gerente de Manutenção de Próprios Públicos	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89	
Gerente de Manutenção de Edificações	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	258,41	86,14	-723,55	-	4.169,01	52.029,30	54.110,48	56.274,89	
Diretor de Obras Cívicas	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	520,85	173,62	-1458,37	-	8.402,99	104.869,35	109.064,13	113.426,69	



*[Handwritten signature]*

Gerente de Obras de Próprios	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Obras de Edificações	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Obras de Próprios	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Públicos da Educação e da Saúde	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Diretor de Manutenção e Conservação	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Viária	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente de Estradas Rurais	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Conservação de Vias	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Urbanas	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Conservação de Vias não	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Pavimentadas	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Diretor de Logística e Equipamentos	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente de Transporte Interno	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Gerente de Oficina	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Diretor Administrativo	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente Administrativo	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Gerente de Planejamento	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Orçamentário	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Diretor Geral	CCI	8.021,59	1	1	8.021,59	668,47	222,82	1871,70	222,82	1871,70	-	10.784,58	-	134.591,58	-	139.975,25	-	145.574,26
Assessor	CCII	6.250,16	9	1	56.251,44	4.687,62	1.562,54	13125,34	1.562,54	13125,34	-	75.626,94	-	943.824,16	-	981.577,13	-	1.020.840,21
Assessor Técnico	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Assessor Comunitário	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Diretor de Trânsito	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente de Engenharia de Tráfego	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Fiscalização de Trânsito	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Educação para o Trânsito	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Gerente de Protocolo de Infrações de T	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Diretor de Transporte	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente de Planejamento de	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Transporte	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Concessões de Serviços	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Públicos	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Permissões de Serviços	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Públicos	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Diretor de Administração	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente Administrativo	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Gerente de Fundos	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Diretor Geral	CCI	8.021,59	1	1	8.021,59	668,47	222,82	1871,70	222,82	1871,70	-	10.784,58	-	134.591,58	-	139.975,25	-	145.574,26
Assessor	CCII	6.250,16	4	1	25.000,64	2.083,39	694,46	5833,48	694,46	5833,48	-	33.611,97	-	419.477,41	-	436.256,50	-	453.706,76
Assessor Técnico	CCII	6.250,16	-3	1	18.750,48	1.562,54	520,85	-4375,11	520,85	-4375,11	-	25.208,98	-	314.608,05	-	327.192,38	-	340.280,07
Assessor Comunitário	CCII	4.085,06	-4	1	16.340,24	1.361,69	453,90	-3812,72	453,90	-3812,72	-	21.968,54	-	274.167,44	-	285.134,14	-	296.539,50
Assessor da Diretoria Geral	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente Administrativo	CCIV	3.100,92	-1	1	3.100,92	-	258,41	-	86,14	-723,55	-	4.169,01	-	52.029,30	-	54.110,48	-	56.274,89
Assessor de Gabinete	CCIV	3.100,92	-4	1	12.403,68	1.033,64	344,55	-2891,95	344,55	-2891,95	-	16.676,06	-	208.117,21	-	216.441,90	-	225.099,58
Diretor de Jornalismo	CCII	6.250,16	-1	1	6.250,16	-	520,85	-	173,62	-1458,37	-	8.402,99	-	104.869,35	-	109.064,13	-	113.426,69
Gerente de Foto e Vídeo	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88
Gerente de Mídia Eletrônica	CCIII	4.085,06	-1	1	4.085,06	-	340,42	-	113,47	-953,18	-	5.492,14	-	68.541,86	-	71.283,53	-	74.134,88



*M*

*[Handwritten signature]*

